ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1313, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

PARECER Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Analisa, orienta e estabelece normas para as Estratégias de Aulas Não Presenciais no Sistema Municipal de Educação de Sinimbu, durante a Pandemia da COVID-19 e Previsão de Ações no Retorno das Aulas Presenciais, através do Plano de Ação III.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT de Sinimbu, encaminhou ofício nº 050/SMECT/2021 para apreciação deste Conselho, solicitando análise do Plano de Ação III, que define as estratégias para a Educação Municipal e as ações no retorno das aulas presenciais, bem como, as estratégias não presenciais, orientações e normas de avaliação.

FUNDAMENTAÇÃO

Desde o início da pandemia do COVID-19, vivemos muitas incertezas em relação à educação. A suspensão das atividades escolares presenciais em 2020, o cumprimento da carga horária estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: Art.05, Art. 08, Art. 11, Art. 12, Art. 24, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 34 e Art. 80. No ano de 2021, após mais leis, decretos e medidas provisórias, o município de Sinimbu cria ações para o modelo Híbrido de Ensino;

Conforme:

- **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- **Parecer nº 02, de 12 de maio de 2020**, que orienta e estabelece

normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar, realização de atividades pedagógicas não presenciais e recuperação do período de suspensão das aulas do ano letivo de 2020, do Sistema Municipal de Educação de Sinimbu, durante a Pandemia da COVID-19;

- **Parecer CNE/CP nº 09/2020,** aprovado em 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº5, de 28 de abril de 2020, que versa sobre reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, aprovado em 07 de julho de 2020, que orienta as Instituições Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia;
- **Parecer CEEdnº 002/2020**, de 8 de julho de 2020 que Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19.
- **Resolução CNE/CP nº 2/2020** traz a importância da criação de protocolos pedagógicos claros para os sistemas municipais de ensino/educação.
- **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- **Decretos municipais Nº. 2.588, de 17 de março de 2020** que dispõe medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID -19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município, suspendendo as atividades escolares da rede municipal a partir de 19 de março. Prorrogando a suspensão das aulas pelo **Decreto nº 2.597, de 31.03.2020**, até 30 de abril, acompanhando o **Decreto Estadual Nº 55154/20; Decreto nº 2.590, de 23.03.2020** que declara calamidade pública decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Sinimbu. O **Decreto nº 2.613, de 30.04.2020,** prorroga o prazo do **Decreto nº 2.590, de 23/03/2020 e do Decreto nº 2.588, de 17/03/2020** que autoriza a partir de 04 de maio de 2020 a retomada das atividades escolares na forma não presencial. Além dos Decretos acima citados, seguem outros decretos municipais relacionados à pandemia: **nº 2.622, de 29.05.2020; nº 2.624; Decreto nº 2.632, de 30.06.2020; nº 2.640, de 31.07.2020, Nº. 2.648, de 31 de agosto de 2020,** que também tratam sobre a Calamidade Pública devido a Pandemia da COVID-19 e realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais –APNPs.
- **Parecer nº 05 do CME/Sinimbu, de 09 de setembro de 2020**, que analisa, orienta e estabelece normas para as Estratégias Não Presenciais no Sistema Municipal de Educação de Sinimbu, durante a Pandemia da COVID-19 e Previsão de Ações no Retorno das Aulas

Presenciais, através de um Plano de Ação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

- **Parecer nº 08 do CME/ Sinimbu, de 15 de dezembro de 2020,** emitiu que aprovou a reorganização do Calendário Escolar 2020 e Plano de Ação – Parte II -Reorganização do Calendário Escolar das Atividades Pedagógicas Não Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Sinimbu, considerando a excepcionalidade da Pandemia Covid -19 no ano de 2020, e dá orientações para o ano de 2021.

- **Decreto Municipal nº 2703** recepciona no âmbito do Município de Sinimbu o **Decreto Estadual nº 55764**, de 20 de fevereiro de 2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- O **Decreto Estadual nº 55766, de 22 de fevereiro de 2021** atualiza as medidas sanitárias segmentadas e as bandeiras de cada uma das 21 regiões Covid estabelecidas no sistema de Distanciamento Controlado. Nesta 42ª rodada, o Estado foi classificado com o maior número de bandeiras pretas até aqui, com 11 regiões em risco altíssimo. As outras 10 ficaram com bandeira vermelha, que é risco alto. Na atualização dos protocolos, o governo incluiu na bandeira preta a autorização de atividade presencial de equipe mínima de funcionários nos diferentes níveis de ensino somente para manutenção do acesso à educação, como, por exemplo, para entrega de material físico e operação de aulas remotas.
- O **Decreto nº 55.852, de 22 de abril de 2021** passa a permitir cogestão também para a educação, autorizando a retomada das atividades presenciais nos municípios que estiverem aplicando, em razão da cogestão, as regras da bandeira vermelha. Nessa situação, são permitidas aulas presenciais de ensino e cuidado de crianças de Educação Infantil e aos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Este Plano de Ação Pedagógico, de organização e execução sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que compõe o sistema municipal, representará em 2021, assim como foi o de 2020, as estratégias e organização da execução da oferta educacional durante a pandemia decorrente da COVID-19. Com base na legislação vigente, considerando os impactos da pandemia, este Conselho, neste momento de excepcionalidade, por meio deste Parecer, orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SMECT, quanto à realização deste Plano, bem como determina outras providências, considerando as distintas possibilidades e peculiaridades nos diferentes níveis de ensino, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após lido e analisado o Plano de Ação III, enviado pela SMECT, que define as estratégias não presenciais para a Educação Municipal e previsão de ações no retorno das aulas presenciais, temos a referir que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's se fazem necessárias para o acompanhamento do Ano Letivo de 2020, bem como, o processo de aprendizagem dos estudantes em decorrência da Pandemia do COVID -19.

O Plano de Ação III, em anexo, está em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que por sua vez versa sobre reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e do Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que orienta as Instituições Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia.

Para tanto este Conselho define, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2020:

- Planejar o retorno a atividades presenciais, seguindo o número limitado de estudantes em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento a estes/as e suas respectivas famílias;
- As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs e ações de retorno das aulas presenciais, organizadas pela instituição ou rede escolar, devem estar de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento Orientador do Território Municipal (DOM), além dos princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), agregados e presentes à proposta curricular e aos objetos de conhecimento relacionados à BNCC;
- Cabe aos/às pais/mães ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino/educação, a opção pela permanência da criança e do/a estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular;
- No retorno às atividades presenciais, proporcionar o acolhimento aos/às estudantes e a preparação sócio emocional de todos/as os/as professores/as, demais profissionais da educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção às crianças e aos/às estudantes e respectivas famílias, envolvendo equipe multiprofissional da Secretaria de Educação;

- No processo de retorno gradual às atividades presenciais deve-se realizar o acolhimento e a reintegração social dos/as profissionais da educação, crianças/estudantes e suas famílias, e manter um programa para formação continuada para os/as profissionais da educação, visando a prepará-los/as para este trabalho de integração;
- As instituições escolares devem elaborar guias das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar crianças/estudantes e famílias, sob a supervisão de professores/as e gestores/as escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento/isolamento.
- Para fins de cumprimento da carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente o que constar no Plano de Ação Pedagógico III.
- Busca Ativa para evitar a evasão e o abandono escolar. Neste contexto, dentre os diversos assuntos, o Termo de Responsabilidade às Famílias é oportuno na defesa dos CMEs, pois trata de oferecer aos/às pais/mães a oportunidade, na forma mais tranquila possível, de decidir o melhor momento para o retorno presencial de seu/sua filho/a à escola, preservando o direito ao acesso à Educação, mas também à saúde e ao desenvolvimento social, tendo em vista a possibilidade de realizar as atividades não presenciais em sua residência. Essa possibilidade é trazida pela Resolução CNE/CP nº 2/2020, como trata o §2º do artigo 12, que segue § 2º: “Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular”;
    - O Termo de Responsabilidade às Famílias tem por objetivo o controle das instituições no número de crianças e estudantes que optaram pela forma presencial ou não presencial, a fim de organizar e cumprir o Plano Sanitário elaborado pelo COE (mantendo o distanciamento controlado e o regramento das medidas citadas nos Decretos Estadual e Municipal);
    - Outro importante ponto é que o Termo de Responsabilidade representa também uma forma de estabelecer o compromisso das famílias com as diretrizes para as atividades não presenciais e o acompanhamento sistemático de seus/suas filhos/as neste percurso, indo a escola, retirando as atividades e devolvendo os mesmos, no prazo estabelecido pela escola, a fim de que nenhuma criança e/ou estudante fique sem o direito constitucional da Educação;
    - O sistema de Avaliação seguirá o Regimento Escolar, no que diz respeito a aprovação ou não do aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, O Conselho Municipal de Educação, propõe que esta Plenária aprove o Plano de Ação III, acima indicado.

Carine Albertão Zanatta
Diane Inês Thomé Henn
Danelisee de Fátima Heming
Elisangela Schoenherr
FabianeKern
Graciela Dorfei Santarém
Inês Wojahn
Ingrid Waechter Kanitz
Jacó Henrique Henn
Janete Simoni Froemming
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler
Tânia Marisa Molz

Aprovado, em consulta pela ferramenta digital WhatsApp, em 18 de maio de 2021.

_____	_____
SANDRA REGINA DE LIMA	TÂNIA MARISA MOLZ
Presidente do CME/Sinimbu	Secretária do CME/Sinimbu